

LEI 1.324

DISPOE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PAGAMENTO DE EXAMES, CONSULTAS MÉDICAS E PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS, NOS CASOS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando o atendimento à pessoas carentes do Município nos casos não cobertos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, bem como seu transporte para as cidades vizinhas, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – adquirir aparelhos ortopédicos, auditivos e próteses, bem como fornecê-los por empréstimo, àqueles que deles necessitarem, mediante prévia assinatura do respectivo termo de guarda, conservação e devolução quando da não utilização.

II – efetuar o pagamento de consultas e exames laboratoriais, em casos emergenciais e especiais,

III – efetuar o pagamento de passagens de ônibus, ou passe, para tratamento médico em cidades vizinhas, ao paciente que tenha condições de se locomover neste tipo de transporte, e um acompanhante.

Art. 2º - Os gastos referidos no artigo anterior, somente serão autorizados, após solicitação do Centro de Saúde local e triagem do Serviço Social do Município.

Art. 3º - As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de abril de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
- PREFEITO MUNICIPAL -